



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

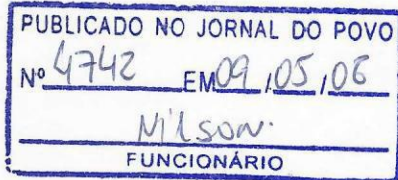
Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1285/2006



SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$. 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
06.00	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.04	Departamento de Habitação		
16.482.0035.1015	Obras, Inst. Eq. Mat. Perm p/Const. de Moradias		
4490610000	Aquisição de Imóveis	1000	40.000,00
06.00	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.03	Departamento de Planejamento Urbano		
15.452.0033.1011	Obras, Inst. Eq. Mat. Per. p/Depto de Planej. Urbano		
4490610000	Aquisição de Imóveis	1000	130.000,00
Total			170.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º, será coberto por cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
06.00	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.02	Departamento de Obras Públicas		
15.452.0028.2015	Manutenção Divisão de Administração de Cemitério		
3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	10.000,00
06.00	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.05	Departamento de Transporte		
15.451.0028.2020	Manutenção da Divisão de Transporte		
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1000	50.000,00

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230


Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



06.00	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.02	Departamento de Obras Públicas		
15.451.0028.1012	Obras, Inst. Eq. Mat. Perm. p/Dep de Obras Públicas		
4490510000	Obras e Instalações	1000	110.000,00
Total			170.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2006


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal


Sarandi
Anos
É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1285/2006 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Eriberto de Guarnição, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1285/2006

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:


FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
06.00		
06.04		
16.487.0055.1015		
4490610000	1000	40.000,00
06.00		
06.03		
15.452.0033.1011		
4490610000	1000	130.000,00
Total		170.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º, será coberto por cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
06.00		
06.02		
15.452.0028.2015		
1390100000	1000	10.000,00
06.00		
06.05		
15.451.0018.2020		
3190110000	1000	50.000,00
06.00		
06.02		
15.451.0028.1012		
4490110000	1000	110.000,00
Total		170.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁGINA MUNICIPAL, 02 de maio de 2006


 APARECIDO FARIAS SPADA
 Prefeito Municipal

Terceira Discussão e última do Poder Executivo Municipal na sessão de 09 de maio de 2006. Edição nº

nsada a
o Poder
09 de